



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 25/2017, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

**Cria o Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro e adota outras providencias.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito na implementação do desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto no artigo 1º deste decreto, compete ao Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro:

**I** -assessorar o Prefeito na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas;

**II** -debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais submetidas pelo Prefeito;

**III** - sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Prefeito relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres, reunindo as contribuições dos diversos setores da sociedade civil;

**IV** -organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental da Cidade.

**Art. 3º.** O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro será integrado:

**I** -pelo Prefeito, que o presidirá;

**II** -pelo vice-prefeito;

**III** - pelos seguintes Secretários:

4

- a) Secretário Municipal de Governo;
- b) Secretário Municipal de Infraestrutura;
- c) Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Planejamento;

**IV** – Pelo presidente da Câmara de Vereadores;

**V** -por cidadãos e cidadãs de notória representatividade e reconhecida atuação social, econômica e ambiental, que possam contribuir para o desenvolvimento da Cidade com sua experiência e conhecimento, convidados a compor o Conselho pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a recondução, com as seguintes representações (um titular e um suplente):

- a) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Marechal Deodoro;
- b) Associação dos Moradores da Massagueira;
- c) Associação dos donos de pousadas e hotéis da Praia do Francês;
- d) Associação dos taxistas;
- e) Representante da Igreja Católica;
- f) Representante das Igrejas Evangélicas (eleito em reunião destinada para esse fim);
- g) Associação das Rendeiras;
- h) Associação das Cocadeiras;
- i) Associação das Empresas do Distrito Industrial de Marechal Deodoro;
- j) Representante das Filarmônicas (eleito em reunião destinada para esse fim);
- k) Associação Comercial;
- l) Associação dos Moradores do Conjunto Denisson Amorim;
- m) Colônia de Pescadores Z-6;
- n) Associação dos Ambulantes da Praia do Francês
- o) Associação dos Taxistas
- p) Associação dos Mototaxistas

§ 1º. Os Secretários aos quais se refere o inciso II do "caput" deste artigo poderão indicar um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos, preferencialmente o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete da respectiva Pasta.

§ 2º. Além dos membros referidos no inciso III do "caput" deste artigo, poderão ainda ser convidados para participar das reuniões do Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro, a juízo de seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

✓



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 4º.** Poderão ser criados grupos de trabalho para tratar de temas específicos, com o intuito de aprofundar discussões e elaborar documentos a serem examinados pelo Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro.

**Parágrafo Único.** Os Secretários referidos no inciso II do "caput" do artigo 3º deste decreto poderão designar um assessor técnico para representá-los nos grupos de trabalho.

**Art. 5º.** O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro reunir-se-á por convocação do Prefeito, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 6º.** A participação no Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro será considerada relevante função pública, não remunerada.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Conselho da Comunidade de Marechal Deodoro contará com uma Secretaria Executiva incumbida de prover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do colegiado, sob a responsabilidade do Gabinete do Secretário Municipal de Governo.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, em 31 de julho de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 31 de julho de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo